



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2443, DE 09 DE MARÇO DE 2021

Concede subvenção à Associação Beneficente Hospital São José de Barão e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, com base no artigo 43, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção à Associação Beneficente Hospital São José – ABEHSJ.

Parágrafo único. A presente subvenção destina-se à prestação de serviços na área da saúde de atendimento a munícipes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, por 24 (vinte e quatro) horas diárias, abrangendo consultas, procedimentos clínicos, serviços ambulatoriais e em regime de plantão, na forma de Convênio a ser firmado entre as partes e que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Para habilitar-se ao recebimento da subvenção, a Associação Beneficente Hospital São José – ABEHSJ, deverá apresentar:

- 1 - Protocolo de Intenções contendo:
 - Identificação da Entidade;
 - Incentivo pretendido;
- 2 - Prova de Registros ou Inscrições nos órgãos públicos:
 - Cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, devidamente registrado;
 - Federal: CNPJ;
 - Municipal: Alvará de Localização;
- 3 - Prova de Regularidade Fiscal:
 - dos tributos federais;
 - dos tributos estaduais
 - dos tributos do Município de sua sede;
 - do FGTS;
 - CNDT;



- 4 - Ata de posse da diretoria registrada em cartório;
- 5 - Último balanço, exigível na forma da Lei.

Art. 3º A subvenção consistirá no repasse de recursos do Município, no valor de R\$ 1.235.580,00 (um milhão, duzentos e trinta e cinco mil e quinhentos e oitenta reais (12 meses), com vigência de 12 meses, a contar da assinatura do convênio, podendo ser prorrogada por até 60 (sessenta) meses.

Art. 4º O não cumprimento ou o desvio da finalidade que fundamentou a concessão da subvenção e/ou a falta de prestação de contas, desobrigará o Poder Executivo do repasse.

Parágrafo único. Ocorrendo o previsto no *caput* deste artigo, fica a Associação obrigada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da ciência, pelo Município, da irregularidade, a restituir os valores já recebidos, com os acréscimos previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 5º Os valores relativos à subvenção serão repassados, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 102.965,00 (cento e dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais), a contar da assinatura do Convênio.

Art. 6º A beneficiada por esta Lei deverá prestar contas mensalmente dos valores recebidos, conforme Termo de Convênio firmado entre as partes, anexo a esta Lei.

Art. 7º A entidade beneficiada obriga-se a observar as exigências do Convênio anexo, e a atender, no que couber, o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 8º O Poder Público fiscalizará o cumprimento das metas e objetivos da Associação, constantes no Termo de Convênio.

Art. 9º Os direitos e obrigações recíprocas estão previstos no Convênio, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 10. As despesas desta Lei correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
726 - SUBVENÇÕES SAÚDE
3.3.3.50.43.00.000000 - Subvenções Sociais
ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

UNIDADE: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2732 - SUBVENÇÕES SOCIAIS - PAB
3.3.3.50.43.00.000000 - Subvenções Sociais

Art. 11 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos nove dias do
mês de março do ano de dois mil e vinte e um.


JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal



Registrado e Publicado

Em 09/03/2021

Carlos Henrique Bourscheid

Matrícula nº 628

Secretário Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO E A
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL SÃO
JOSÉ (ABEHSJ) PARA EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-
HOSPITALAR.**

O MUNICÍPIO DE BARÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 91.693 325/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JEFFERSON SCHUSTER BORN, CPF 978.021.900-53, residente e domiciliado à Rua Dr. Hoffer, nº 76, Bairro Centro, Município de Barão/RS, doravante denominado **PRIMEIRO CONVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL SÃO JOSÉ (ABEHSJ)**, inscrita no CNPJ sob nº 87.860.375/0001-00, com sede na rua DR. Hoffer nº 190, na cidade de Barão/RS, representado neste ato pelo Presidente Sr. RUDINEI EBELING, portador de CPF nº 610.333.750-04, residente e domiciliado na Rua Professora Maria Edith Selbach, nº 1198, na cidade de Barão/RS, doravante denominada **SEGUNDA CONVENENTE**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, as Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90, as normas gerais da Lei Federal de 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem com base na Lei Municipal nº, celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

O presente Convênio tem por objeto a execução, pela **SEGUNDA CONVENENTE**, de serviços médicos hospitalares a serem prestados aos munícipes que deles necessitam, de acordo com as normas do SUS e limitados ao valor total do convênio, estipulado no Plano Operativo (Anexo I).

Parágrafo único – Os serviços contratados compreendem a utilização, pelos munícipes, da capacidade instalada da **SEGUNDA CONVENENTE**, incluídos seus serviços médicos hospitalares, os quais poderão ser empregados para atender clientela particular, inclusive proveniente de entidades privadas, desde que ofertados, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da disponibilidade de Leitos e serviços em favor da clientela universalizada.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Execução dos Serviços:

Os serviços referidos na cláusula primeira serão executados pela **SEGUNDA CONVENENTE**, estabelecida à Rua Dr. Hoffer, nº 180, Bairro Centro, Cidade de Barão, com exceção das consultas de ginecologia e



pediatria, com alvará de funcionamento expedido pela Secretaria da Saúde, sob nº 211/2001, sob a responsabilidade do Diretor Clínico e do Diretor Técnico do Hospital.

Parágrafo primeiro – A eventual mudança de endereço da **SEGUNDA CONVENIENTE** será imediatamente comunicada ao **PRIMEIRO CONVENIENTE**, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do presente instrumento e, até mesmo, rescindi-lo, se entender conveniente.

Parágrafo segundo – A mudança do Diretor Clínico e do Diretor Técnico do Hospital também deverá ser imediatamente comunicado ao **PRIMEIRO CONVENIENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Serviços de Assistência:

Para o cumprimento do objeto deste Convênio a **SEGUNDA CONVENIENTE** se obriga a oferecer aos pacientes os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I - Plantão 24 horas

Médico de Plantão no Hospital, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana.

II – Procedimentos Clínicos Ambulatoriais

Serão efetuados Procedimentos Clínicos Ambulatoriais que o Hospital tenha condições mínimas de realizar e também compreende todo o material hospitalar utilizado para esse fim.

Os procedimentos a serem realizados no ambulatório são, dentre outros: curativos, suturas, avaliações, drenagem de abscesso e outros.

III – Consultas Médicas Especialidades Básicas

Consultas médicas nos consultórios do Hospital 12 horas diárias compreendidas entre 7:00 horas até às 19:00 horas, de segunda a sexta, em especialidades básicas, sem limite de consultas, respeitando o tempo que determina o Conselho Regional de Medicina de 15 minutos em média por consulta, horário de Refeição, ressalvando a disponibilidade do profissional médico não estar efetuando outro procedimento previsto dentro deste convênio que o impeça simultaneamente.

IV – Atendimentos Médicos e Especialidades Básicas

Atendimento médico no Hospital por 12:00 horas diárias compreendidas entre as 19:00 horas de um dia até às 7:00 horas do dia seguinte, e em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados, em especialidades básicas, sem limites de atendimentos, respeitando o horário de refeição, ressalvando a disponibilidade do profissional médico não estar efetuando outro procedimento previsto dentro deste convênio, que o impeça simultaneamente.



V – Atendimento de Urgência

Serão efetuados Atendimentos de Urgência que o Hospital tenha condições mínimas de realizar, compreendendo também todo o material utilizado para esse fim. Compreende os atos médicos praticados em caráter de urgência ou emergência.

VI – Consultas Médicas na Especialidade de ginecologia e pediatria.

VII – Serviços de enfermagem

Compreende os atendimentos básicos efetuados pela equipe de enfermagem.

Parágrafo primeiro – Durante o plantão 24 horas, o médico plantonista não poderá se afastar das dependências do Hospital, ou do prédio que dele faz parte, distante 30 (trinta) metros do hospital.

Parágrafo segundo - O cronograma de atendimento médico deverá estar afixado junto ao quadro de horário de trabalho dos funcionários do Hospital. O referido cronograma deverá ser objeto e parte da prestação de contas mensal.

CLÁUSULA QUARTA – Normas Gerais:

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais da **SEGUNDA CONVENENTE**.

Parágrafo primeiro - Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais da **SEGUNDA CONVENENTE**:

- 1 - Os membros do seu corpo clínico e equipe de enfermagem;
- 2 - Os profissionais autônomos, que eventualmente ou permanentemente prestarem serviços a **SEGUNDA CONVENENTE**, ou se por esta autorizada.
- 3- As empresas que, eventualmente ou permanentemente prestarem serviços a **SEGUNDA CONVENENTE**, ou se por estes autorizados.

Parágrafo segundo - É de responsabilidade exclusiva e integral da **SEGUNDA CONVENENTE** a contratação e o pagamento da remuneração do profissional especializado para execução do convênio, incluídos os encargos trabalhistas e previdenciários resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **PRIMEIRO CONVENENTE**.

Parágrafo terceiro - A **SEGUNDA CONVENENTE** fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de pacientes amparados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

Parágrafo quarto - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelo **PRIMEIRO CONVENENTE** sobre a



execução do objeto deste Convênio, os **CONVENENTES** reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrentes da Lei Orgânica da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – Outras Obrigações:

A **SEGUNDA CONVENENTE** se obriga ainda a:

- I – Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modos universais e igualitários, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- II – Afixar avisos, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- III – Compromete-se a seguir as normas que regem o SUS;
- IV – Fixar o cronograma dos profissionais contratados no quadro de avisos do hospital, incluindo nome e horário de atendimento.

O **PRIMEIRO CONVENENTE** se obriga a:

- I- Responsabilizar-se, no caso de transferência de pacientes para outras casas de Saúde, pela cedência de veículo, bem como de motorista, durante 24 (vinte e quatro) horas do dia, conforme previsto nas especificações da ABNT – Cap. III 1.2 e Cap. II da ABNT – classificações das ambulâncias tipo B.
- II- Efetuar o repasse do valor constante no presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - Controle de Fluxo:

As fichas, autorizações, laudos e solicitações serão emitidos pela Secretaria Municipal da Saúde do Município através do Prontuário Eletrônico E-SUS.

- a) As fichas para consultas deverão ser retiradas junto a UBS do Município.
- b) Não há necessidade de retirar fichas para as consultas ou atendimentos junto à Secretaria Municipal da Saúde do Município, quando esta estiver fechada.
- c) Quando se tratar de procedimento de urgência e emergência o profissional responsável deverá providenciar a documentação que comprove o efetivo atendimento.
- d) É obrigatório o profissional de saúde contratado pelo **CONVENENTE** preencher o diagnóstico completo, pedido de exames, encaminhamentos e tratamentos realizados no E-SUS.

CLÁUSULA SÉTIMA - Cobranças Adicionais:

A **SEGUNDA CONVENENTE** não poderá efetuar cobrança adicional de valores, a qualquer título, dos pacientes encaminhados nos termos do presente Convênio, com exceção das anestésias e dos honorários do médico anestesista, em caso de necessidade.



Parágrafo Único - A **SEGUNDA CONVENIENTE** responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA - Da Responsabilidade Civil:

O profissional é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais.

Parágrafo primeiro - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Convênio pelos órgãos competentes do SUS e pela Comissão de Acompanhamento do Convênio não exclui nem reduz a responsabilidade da **SEGUNDA CONVENIENTE** perante o **PRIMEIRO CONVENIENTE** por danos causados a terceiros, por culpa ou dolo na execução do objeto do presente instrumento.

Parágrafo segundo - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA - Do Pagamento:

O Município repassará a **SEGUNDA CONVENIENTE** à quantia de R\$ 102.965,00 (cento e dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais) mensais, totalizando o montante máximo de R\$ 1.235.580,00 (um milhão, duzentos e trinta e cinco mil, quinhentos e oitenta reais) no período (12 meses), sendo repassados até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo primeiro – Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da **SEGUNDA CONVENIENTE** e as necessidades da **PRIMEIRA CONVENIENTE**, as partes poderão por interesse público devidamente justificado, fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Convênio, durante o período de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Prestação de Contas:

A **SEGUNDA CONVENIENTE** se compromete a apresentar ao **PRIMEIRO CONVENIENTE** prestação de contas até o vigésimo dia útil do mês subsequente do recurso recebido, contendo relatório da aplicação dos recursos, planilha, fatura e documentos dos serviços prestados de acordo com Plano Operativo em anexo, quadro de plantonistas com escala individual de cada médico, cópias de Recibo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

de Pagamento a Autônomos, Notas Fiscais e guias de pagamento dos encargos sociais e tributários referentes a este convênio.

Parágrafo único – A falta ou apresentação incompleta da prestação de contas impedirá o repasse dos valores do presente convênio do mês vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Plano Operativo

O Plano Operativo, parte integrante deste Convênio e condição de sua eficácia, foi elaborado em conjunto entre as partes convenientes e aprovado pelo conselho municipal de saúde, tendo validade de 12 (doze) meses, podendo ser repactuado anualmente, se necessário for, inclusive em seus aspectos financeiros.

Parágrafo primeiro – O cumprimento das metas quantitativas estabelecidas no Plano Operativo, bem como o acompanhamento dos serviços contratados, deverá ser atestado pela Comissão de Acompanhamento do Convênio através da apresentação de relatório mensal.

Parágrafo segundo – No caso da **SEGUNDA CONVENIENTE** não atingir pelo menos 70% (setenta por cento) das metas pactuadas, por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) meses alternados, esta retornará a receber por meio de faturamento os procedimentos realizados por um período máximo de 02 (dois) meses, período este, definido como limite para a apresentação de um novo Plano Operativo junto ao **PRIMEIRO CONVENIENTE**.

Parágrafo terceiro – Caso não seja pactuado um novo plano no período previsto no parágrafo anterior desta cláusula ou, ainda, se a **SEGUNDA CONVENIENTE** não cumprir, pelo menos, 70% (setenta por cento) das metas acordadas nos 03 (três) meses subsequentes à aprovação do novo plano operativo, o pagamento a ser realizado à instituição hospitalar será executado, até o final do prazo de vigência deste instrumento, por meio de faturamento dos procedimentos realizados.

Parágrafo quarto: A avaliação do cumprimento das metas deverá ser global e não de procedimentos específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos Instrumentos de Controle

O presente convênio contará com uma comissão de acompanhamento e será composta por 06 (seis) representantes, sendo duas ligadas à **PRIMEIRA CONVENIENTE**, duas ligadas à **SEGUNDA CONVENIENTE** e outras duas do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo primeiro – A atribuição desta comissão será a de acompanhar a execução do presente instrumento, principalmente no tocante aos seus custos,



cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

Parágrafo segundo – A comissão será criada pela **PRIMEIRA CONVENIENTE** até quinze dias após a assinatura deste termo, cabendo à **SEGUNDA CONVENIENTE** e ao Conselho Municipal de Saúde, neste prazo, indicar os seus representantes.

Parágrafo terceiro – A **SEGUNDA CONVENIENTE** fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo quarto – A existência da comissão mencionada alhures não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos Recursos Orçamentários:

As despesas dos serviços realizados por força deste Convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
276 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
3.3.3.50.43.00.000000 - Subvenções Sociais

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2732 - SUBVENÇÕES SOCIAIS - PAB
3.3.3.50.43.00.000000 - Subvenções Sociais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Notificações:

Visando a preservação de interesses recíprocos, qualquer circunstância que possa caracterizar descumprimento dos termos deste Convênio, deverá ser objeto de notificação escrita, com prazo de 05 (cinco) dias, a contar do evento, para resposta da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das penalidades:

Fica a **SEGUNDA CONVENIENTE** sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades,
- b) multa sobre o valor do Convênio de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação vigente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Rescisão:

Constituem motivos para rescisão do presente Convênio o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na cláusula décima quinta.

Parágrafo primeiro – A **SEGUNDA CONVENIENTE** reconhece desde já os direitos do **PRIMEIRO CONVENIENTE** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a contratos administrativos.

Parágrafo segundo – Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a **SEGUNDA CONVENIENTE** negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da vigência e Prorrogação:

A duração do presente convênio será de, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual, comunicará a outra por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Alterações:

O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não poderá ser modificado.

Parágrafo único – O Plano Operativo em hipótese nenhuma poderá ser alterado antes de decorridos 120 (cento e vinte) dias da assinatura do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro:

As partes elegem o foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir questões oriundas do presente Convênio que não puderem ser resolvidos pelas partes e/ou pelo Conselho Municipal da Saúde.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Barão, ... de de 2.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO


MUNICÍPIO DE BARÃO
JEFFERSON SCHUSTER BORN
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL SÃO JOSÉ
RUDINEI EBELING
PRESIDENTE

Visto. De acordo.
Assessoria Jurídica do Município

OAB

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: